





Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas Catalogação na Publicação Simone Godinho Maisonave – CRB-10/1733

FORCULT [recurso eletrônico] : instrumento para implementação de política cultural e planos de cultura nas IPES.

/ organizadores: Fernando Mencarelli e Marcos Dias
Coelho. – Pelotas: Ed. UFPel, 2020.

102 p. : il.

Ebook - PDF; 3,4 MB ISBN: 978-65-86440-47-8

1. FORCULT 2. Política cultural 3. Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) I. Mencarelli, Fernando, (org.) II. Coelho, Marcos Dias, (org.)

CDD 378.01

306

Os autores cederam os direitos autorais para a composição desta obra. Todos os direitos reservados pelos organizadores. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, seja por meios mecânicos ou eletrônicos, sem a autorização prévia dos organizadores.

Tipografia: Gill Sans
Design Editorial: João Fernando Igansi Nunes
Fotografia: Francisca Ferreira Michelon
Ilustrações: José Carlos Brod Nogueira
Livro Digital
Editora da UFPel
Distribuição gratuíta

Editora-Chefe

Ana da Rosa Bandeira

Secão de Pré-Produção

Isabel Cochrane Administrativo

Seção de Produção

Design Editorial

Suelen Aires Böettge Administrativo Anelise Heidrich Revisão Guilherme Bueno Alcântara (Bolsista)

Seção de Pós-Produção

Morgana Riva Assessoria Madelon Schimmelpfennig Lopes Administrativo

Design Editorial

João Fernando Igansi Nunes

Fotografia

Francisca Ferreira Michelon

Ilustrações:

José Carlos Brod Nogueira



Filiada à A.B.E.U.

Rua Benjamin Constant, 1071 - Porto Pelotas, RS - Brasil Fone +55 (53)3227 8411 editora.ufpel@gmail.com

Conselho Editorial

Presidente do Conselho Editorial: Ana da Rosa Bandeira

Representantes das Ciências Agrárias: Victor Fernando Büttow Roll (TITULAR) e Sandra Mara da Encarnação Fiala Rechsteiner

Representantes da Área das Ciências Exatas e da Terra: Eder João Lenardão (TITULAR), Daniela Hartwig de Oliveira e Aline Joana Rolina Wohlmuth Alves dos Santos

Representantes da Área das Ciências Biológicas: Rosangela Ferreira Rodrigues (TITULAR) e Francieli Moro Stefanello

Representantes da Área das Engenharias: Reginaldo da Nóbrega Tavares (TITULAR), Walter Ruben Iriondo Otero e Rafael

de Avila Delucis

Representantes da Área das Ciências da Saúde: Fernanda Capella Rugno (TITULAR), Tatiane Kuka Valente Gandra e Jucimara Baldissarelli

Representantes da Área das Ciências Sociais Aplicadas: Daniel Lena Marchiori Neto (TITU-LAR), Eduardo Grala da Cunha

e Maria das Graças Pinto de Britto

Representantes da Área das Ciências Humanas: Charles Pereira Pennaforte (TITULAR) e Lucia Maria Vaz Peres

Representantes da Área das Linguagens e Artes: Lúcia Bergamaschi Costa Weymar (TITULAR), Chris de Azevedo Ramil e João Fernando Igansi Nunes





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO Marcos Dias Coelho	07
EPÍGRAFE Albino Rubim	13
INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAL E PLANOS DE CULTURAS NAS IPES	15
PLANOS DE CULTURA	
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	27
Universidade Federal da Fronteira Sul	31
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	51
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	69
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	77
l Universidade Federal do Oeste do Pará	87





APRESENTAÇÃO

O documento que ora apresentamos é fruto de um trabalho coletivo realizado por agentes culturais envolvidos no Fórum de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras (FORCULT). Sua elaboração foi decorrente da percepção de que poderia ser útil um guia que viabilizasse a institucionalização de políticas culturais nas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES). O passo inicial para a construção desse documento aconteceu na Assembleia Geral do III FORCULT, realizada na Universidade Federal da Bahia, em agosto de 2019. Foi deliberada, nessa ocasião, a criação de uma comissão que trabalhasse na elaboração de uma proposta para ser apresentada no próximo encontro nacional do FORCULT. Essa comissão foi composta por Marcos Dias Coelho (UNILAB), como coordenador, Rosemar da Silva (UFSC), Aline Veleda (UFCSPA), Jorge da Silva (UFAL), Junia Leite (UFBA) e Luciano Simões (UFRB). Durante o segundo semestre de 2019 e

primeiro semestre de 2020, que já se encontrava em contexto de pandemia da Covid-19, houve modificações na composição da comissão. No final do processo, Aline Veleda e Luciano Simões se afastaram, e aderiam à comissão Fernando Mencarelli (UFMG) e Flávia Cruvinel (UFG).

Como estratégia de trabalho, o coordenador fez uma pesquisa nos portais das IPES que já haviam iniciado o processo de implementação de políticas de cultura com o objetivo de reunir exemplos de documentos legais e planos de culturas que pudessem subsidiar os objetivos da comissão. Nesta pesquisa, conseguimos localizar os documentos de apenas seis instituições, todos constam como anexo nesta publicação. Houve ainda a escolha de um texto de referência sobre planos de cultura nas universidades, elaborado pelo professor Albino Rubin. Como marcos legais, foram usadas as leis: Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e a Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva). Feita a seleção, os documentos foram partilhados com os membros da comissão.

Com os documentos partilhados, o coordenador procedeu à elaboração de uma minuta do documento para ser avaliada, discutida e finalizada pela comissão. Esse processo exigiu três encontros da comissão que concluiu a elaboração da minuta para ser apresentada nas instâncias regionais e nacional do FORCULT. Inicialmente compartilhada amplamente pelos coordenadores do FORCULT, a minuta foi efetivamente analisada em dois Fóruns Regionais,

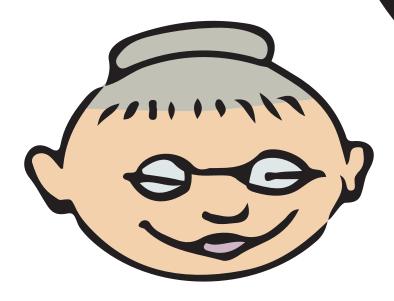
Nordeste e Sudeste, entre os dias 8 e 10 de setembro de 2020. O Grupo de Trabalho de Elaboração do Instrumento de Políticas Culturais Nordeste, coordenado também por Marcos Dias Coelho, teve 14 inscritos. O documento elaborado pela comissão foi apresentado e recebeu a contribuição das pessoas inscritas, encaminhada ao Fórum Nacional pela Assembleia do Fórum Regional Nordeste. No Fórum Regional Sudeste, o Grupo de Trabalho de Elaboração do Instrumento de Políticas Culturais Sudeste, coordenado por Fernando Mencarelli, teve 19 inscritos, os quais também fizeram contribuições para o aperfeiçoamento da minuta, encaminhadas ao Fórum Nacional pela Assembleia do Fórum Regional Sudeste.

Durante o IV Forcult Nacional, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais sob o formato virtual de 21 a 23 de setembro de 2020, o Grupo de Trabalho 03, *Criação de um documento com instruções gerais para a criação de uma política cultural pelas IES*, teve um grande número de inscritos, com uma média de 50 presentes por dia em dois dias de trabalhos intensos. A adesão ao GT foi entendida como um indicativo da necessidade de um documento como o que foi elaborado. A minuta recebeu novas contribuições e foi levada para a Assembleia Geral, com o encaminhamento de que, após a sua aprovação, o guia deveria ser publicado e enviado para todas as IPES nacionais. Contudo, não houve tempo hábil na Assembleia Ordinária para sua aprovação.

Na Assembleia Extraordinária do FORCULT Nacional, realizada em 30 de novembro de 2020, o documento aqui apresentado foi analisado e aprovado por unanimidade.

Os princípios que fundamentam o documento são a inclusão da diversidade, a construção coletiva e participativa de todos os setores presentes nas IPES, bem como uma transversalidade institucional que contemple as dimensões administrativa e acadêmica. E na dimensão acadêmica, deve ser observada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Marcos Dias Coelho (UNILAB) Fortaleza, 15 de dezembro de 2020







À DISCUSSÃO DOS ENLACES ENTRE UNIVERSIDADES E PLANOS DE CULTURA, POR CERTO, DEPENDE DA MOBILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA NO ENFRENTAMENTO DA ESTRANHA COMBINAÇÃO QUE REÚNE UMA DISPERSÃO SIGNIFCATIVA DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS E A AUSÊNCIA DE ARTICULAÇÃO, CONHECIMENTO E RECONHECIMENTO DELAS, POR MEIO DE POLÍTICAS E PLANOS DE CULTURA. ELA PASSA, ANTES DE MAIS NADA, PELA PREDISPOSIÇÃO POLÍTICA DA INSTITUIÇÃO DE SE ENCARAR EFETIVAMENTE COMO INSTITUIÇÃO CULTURAL, NA QUAL A CULTURA SEJA CONSIDERADA E CUIDADA ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA CONSTRUÍDA DE MODO PARTICIPATIVO, COMO OCORRE, POR EXEMPLO, NOS ÂMBITOS DO ENSINO E DA CIÊNCIA, PESQUISA E TECNOLOGIA.

ALBINO RUBIM





INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAL E PLANOS DE CULTURAS NAS IPES

Instrumento de orientação para criação da política cultural nas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) brasileiras - que abrange universidades federais, estaduais, municipais bem como os institutos federais de educação, ciência e tecnologia -, é um documento criado coletivamente que traz recomendações para aquelas instituições que pretendem instituir sua Política de Cultura e seus Planos de Cultura. Ou seja, existe a necessidade de regulamentar institucionalmente um conjunto de princípios legais por meio da aprovação dessa regulamentação nas instâncias superiores de deliberação das IPES. Essa regulamentação é a Política de Cultura da IPES. Além disso, o planejamento, a implementação, o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas das ações culturais nas IPES devem ser orientados por um Plano Plurianual de Cultura. Para tanto, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho 03, nomeado em agosto de 2019, no III Forcult, um documento composto pela síntese de encaminhamentos e deliberações de Resoluções e Planos de Cultura das IPES que já estabeleceram suas políticas e planos de cultura; baseado na Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e na Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva). Essa síntese foi apresentada nos GTs dos Fóruns Regionais e finalmente no Forcult Nacional. As sugestões foram analisadas e incorporadas em acordo com o entendimento dos membros e coordenadores dos GTs nacionais e regionais. Vale enfatizar, que mesmo com a previsão da obsolescência da Lei 2.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) esta deve continuar como referência para implementação da Política Cultural nas IPES até que haja uma atualização desse marco legal.

I. METODOLOGIA - ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO

- 1.1. Criação de uma comissão para elaboração da política cultural da IPES: Recomenda-se que nos casos em que houver um setor de gestão de cultura na IPES, haja a possibilidade de que os gestores desse setor sejam os responsáveis pela mobilização para a criação de uma comissão. Onde não houver um setor de gestão, sugere-se que os servidores envolvidos nas atividades culturais e artísticas se mobilizem para a criação de uma comissão. Em ambos os casos, é aconselhável buscar as instâncias competentes (CONSUNI CONSEPE Conselhos de Unidades etc) para possibilitarem a criação institucional de uma comissão portariada que garanta a participação do maior número de representantes da comunidade acadêmica discentes, técnicos e docentes e com representatividade de todos os segmentos sociais da comunidade acadêmica, tais como gênero, raça, classe e etc.
- 1.2. Estratégia de mobilização e atuação da comissão: Iniciar um debate e/ou consulta com a comunidade acadêmica, envolvendo todas as unidades administrativas e acadêmicas para a elaboração da Política de Cultura da IPES e que reflita sobre:
 - 1.2.1. Criação de grupos de trabalho ou apoio: São relevantes para dialogar com as IPES em processo de elaboração de suas políticas culturais. Isso pode se dar através da indicação de grupos de pesquisa que possam dar esse suporte.
 - 1.2.2. Mapeamento e diagnóstico das atividades culturais e artísticas da IPES: Este mapeamento deve ainda incorporar a potencialidade de

- planejamento, produção e gestão cultural na localidade onde a IPES está sediada.
- 1.2.3. Apresentação de conceitos: Esse item deverá definir em qual dimensão a política e o plano de cultura da IPES irá incidir, discutindo conceitos como cultura, política cultural, direito cultural, entre outros que possam justificar a importância de uma política cultural.
- 1.2.4. Definição de princípios: É recomendável que a política de cultura tenha como base os 12 (doze) princípios que fundamentam o PNC, particularmente aqueles que estiverem em consonância com o diagnóstico realizado anteriormente e que esses orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.
- 1.2.5. Estabelecimento de objetivos: É recomendável que a política de cultura tenha como base 16 (dezesseis) objetivos que fundamentam o PNC, particularmente aqueles que estiverem de acordo com o diagnóstico prévio e que esses orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.
- 1.2.6. Planejamento de ações: É recomendável que o planejamento viabilize os objetivos estabelecidos e orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.
- 1.2.7. Relação com a comunidade externa: Sugere-se que sejam estabelecidas estratégias para envolver agentes e instituições do poder público, da iniciativa privada, do terceiro setor, bem como agentes culturais dos territórios de identidade e comunidades tradicionais, na elaboração da política e do plano plurianual, especificando-se também ações de arte e cultura da IPES.
- 1.2.8. Criação de uma instância geral e autônoma de gestão da cultura para a IPES:

- 1.2.8.1. É recomendável que se busque institucionalizar um setor de gestão cultural autônomo na estrutura da administração central da IPES (Pró-reitoria, Secretaria, Diretoria, Centro, Núcleo ou equivalente); isso porque a cultura transpassa o tripé acadêmico da IPES, uma vez que envolve o ensino, a pesquisa e a extensão.
- 1.2.8.2. É recomendável a criação de um órgão colegiado, com representatividade de membros de toda a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos) e, se possível, representação da comunidade externa, que auxilie a gestão, podendo ser consultivo, propositivo e deliberativo sobre política cultural da IPES.
- 1.2.8.3. Sugere-se que seja definida a composição, as responsabilidades e competências do setor de gestão cultural e do órgão colegiado.
- 1.2.9. Elaboração de resolução interna sobre a política cultural da IPES: É aconselhável que seja elaborada uma determinação legal que define a política cultural da IPES, complementada ou não pelo Plano de Cultura. Importante ressaltar que houve casos em que uma Resolução foi aprovada em conselho superior da IPES, mas não houve aprovação do Plano de Cultura.
- 1.2.10. Elaboração do Plano Plurianual de Cultura: Sugere-se que a elaboração do Plano de Cultura deve atender a diretrizes claras, estabelecer metas, sua vigência e as ações para sua consecução. O Plano de Cultura pode estar ou não anexo à Resolução, mas é o documento que planeja e programa a execução da Política Cultura da IPES.
- 1.2.11. Atualização da política cultural: É recomendável que a política cul-

- tural seja atualizada, considerando o espaço temporal mais apropriado, como a duração da gestão superior ou outros ciclos temporais que orientam a ação e o planejamento gerencial da IPES.
- 1.2.12. Elaboração de indicadores de monitoramento e de avaliação: Sugere-se a construção de indicadores relacionados às metas e às ações dos planos, de modo que se possa monitorar e avaliar se o que foi planejado está sendo executado e trazendo os resultados esperados. Devem ser claros, mensuráveis, relevantes politicamente e para todos os atores sociais, bem como oferecer subsídios para gerir, analisar e sintetizar dados e comunicar seus resultados.
- 1.2.13. Recursos orçamentários e outras fontes de financiamento: Recomenda-se a garantia da alocação institucional de recurso orçamentário para a cultura dentro do planejamento da IPES, assim como a possibilidade de outros mecanismos e fontes de financiamento para a IPES, assegurando a autonomia do setor na gestão do recurso.
- 1.2.14. Criação de um sistema geral de registro de projetos de arte e cultura: Recomenda-se que seja criado um sistema onde todos os projetos de arte e cultura sejam institucionalmente registrados.

2. ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

A resolução é um instrumento legal que baliza os princípios e regula legal e institucionalmente o estabelecimento da política de cultura da IPES. A minuta deve ser elaborada coletivamente e depois submetida ao parecer técnico da assessoria jurídica da IPES e finalmente apreciada e votada no conselho

superior. Pode trazer ou não o Plano de Cultura em anexo.

- 2.1. Síntese da consulta/debate: A resolução deve contemplar as deliberações e encaminhamentos recolhidos e discutidos pela comissão junto aos diversos setores da comunidade acadêmica.
- 2.2. Orientações legais: Basear-se na legislação nacional vigente referente à cultura, como a Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e a Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva); basear-se também na legislação referente à educação, como a Lei 13.005 de 24 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), considerando-se também a legislação estadual e municipal no caso de instituições estaduais e municipais, assim como nas resoluções internas e PDIs de cada IPES.
- 2.3. Processos participativos: Garantir a participação democrática do maior número de representantes da comunidade acadêmica nos princípios, objetivos e nas ações definidas pela resolução.
- 2.4. Inclusão na diversidade: Incluir nas ações e objetivos definidos pela resolução a inclusão em sua diversidade de todos os setores identitários dentro da comunidade acadêmica tais como LGBTQI+, gênero, raça, classe, pessoa com deficiência (PcD) entre outros.

3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CULTURA

O Plano de Cultura estabelece as estratégias de implementação da política cultural escolhidas pelos membros da comissão. Ou seja, é um programa de planejamento, execução e avaliação por meio do qual os agentes de cultura da IPES executarão a política de cultura da sua instituição.

- 3.1. Vigência: O plano de cultura deverá ser plurianual e os responsáveis pela elaboração devem considerar uma duração que atenda aos interesses da IPES.
- 3.2. Objetivos e metas: Estabelecer quais serão os objetivos a serem alcançados durante a vigência do plano de cultura, respeitando as particularidades e os interesses coletivos presentes na IPES e na região onde a mesma está sediada.
- 3.3. Ações: Definir as ações (programas, projetos, eventos e cursos) que viabilizarão a consecução dos objetivos durante a vigência do plano de cultura.
- 3.4. Avaliação: Definir as formas de acompanhamento e avaliação das ações e metas do Plano de Cultura em cada IPES.
- 3.5. Comunicação: Garantir formas de divulgação das políticas culturais e dos planos de cultura tanto para a comunidade interna quanto para a comunidade externa. 3.6. Memória e documentação: Garantir formas e canais para registro e documentação e amplo acesso das ações, programas e projetos realizados pela IPES.

REFERÊNCIAS

Proposta Metodológica para Elaboração de Planos Estaduais de Cultura. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

RESOLUÇÃO N° 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Universidade Federal de Mato Grosso, 2018. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível: http://www.uftm.edu.br/proplan/regulamentacao-e-normatizacao/resolucoes/resolucoes do-conselho-superior-consu>

RESOLUÇÃO N° 2/2016–CONSUNI/CPPGEC. Universidade Federal da Fronteira Sul, 2016. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível: < file:///C:/Users/marvi/AppData/Local/Temp/Res. 02 2016-CONSUNI-CPPGEC _ Politica de Cultura-I.pdf>

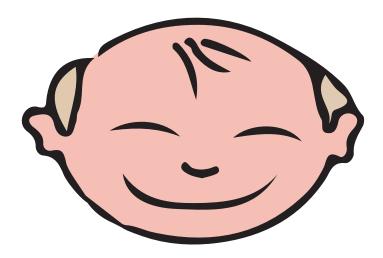
RESOLUÇÃO N° 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2016. Acessado em 01 de março de 2020. Disponível em: < https://proece.ufms.br/files/2019/02/NORMAS-CULTURA_-RESOLU-CAO-COEX-COC RTR-n-6-de-04-10-2016.-1-1.pdf>

RESOLUÇÃO N°. 26 - CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012. Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, 2012. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível em: < file:///C:/Users/marvi/AppData/Local/Temp/Resolucao_26_Aprova_a_Politica_Cultural_da_UFVJM_2-1.pdf >

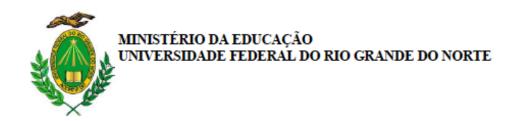
RESOLUÇÃO N° 125/2016-CONSEPE, DE 02 DE AGOSTO 2016. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível em: < https://ufrn.br/resources/documentos/politicas/politica_Cultural.pdf>

RESOLUÇÃO N° 81 de 12 de janeiro de 2015. Universidade Federal do Oeste do Pará, 2015. <file:///C:/Users/marvi/AppData/Local/Temp/Resolucao no 81 - 12.01.15 - Institui a Politica de Cultura da Ufopa - Red.pdf>

RUBIM, Antonio A. C. Universidade e planos de cultura. IN: RUBIM, Antonio A. C (Org.). **Planos de cultura**. Salvador: Edufba, 2019, p. 275-296.







RESOLUÇÃO No 125/2016-CONSEPE, de 02 de agosto de 2016.

Institui a Política Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO a inserção da Política Cultural como forma de desenvolvimento estratégico articulado às dimensões acadêmicas do ensino, da pesquisa e da extensão, numa perspectiva interdisciplinar e transversal;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e compreensão da cultura como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Lei no 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e a

Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituem, respectivamente, o Plano Nacional de Cultura e a Política Nacional de Cultura Viva;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN:

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.045648/2016-92,

RESOLVE:

Art. Io Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política Cultural da UFRN.

CAPÍTULO I Dos Princípios e Objetivos

Art. 20 A Política Cultural da UFRN, atribuição da Pró-Reitoria de Extensão, é desenvolvida por meio de projetos acadêmicos envolvendo a PROEX, Núcleo de Arte e Cultura (NAC), Centros e Unidades Acadêmicas, Departamentos, Coordenações de cursos e Centros Acadêmicos Estudantis, com a participação de servidores, estudantes e comunidade externa.

Art. 30 A Política Cultural da UFRN considera como princípios éticos e democráticos:

- I a liberdade de expressão, criação e fruição;
- II a diversidade, respeito aos direitos humanos e às autorias;
- III direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
 - IV direito à memória e direito ao acesso e preservação das manifes-

tações da tradição;

- V responsabilidade socioambiental;
- VI valorização da cultura como vetor do desenvolvimento acadêmico e sustentável:
- VII democratização das instâncias de formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;
 - VIII responsabilidade dos agentes públicos;
- IX colaboração entre agentes e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura:
- X participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e acompanhamento das políticas culturais desta instituição e suas ações junto à sociedade:
- XI articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e cultura.
 - Art. 40 São objetivos da Política Cultural da UFRN:
- I reconhecer e valorizar a diversidade cultural produzida no contexto da UFRN em diálogo com a sociedade brasileira e outras culturas;
- II proteger e promover a produção e o patrimônio histórico e artístico, a memória material e imaterial da UFRN;
- III valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais da UFRN e da sociedade;
- IV fomentar o diálogo constante, a troca de saberes e estabelecimento de parcerias com as produções culturais do Rio Grande do Norte e seus diversos grupos;
- V possibilitar mecanismos pedagógicos que garantam o direito à memória por meio dos Museus, arquivos, documentos e coleções aos estu-

dantes e servidores da UFRN, bem como à sociedade norte-rio-grandense;

- VI estimular a presença da arte e da cultura na formação discente;
- VII estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII desenvolver o pensamento crítico acerca da economia da cultura, do consumo cultural e da fruição de bens, ações acadêmicas e conteúdos culturais;
- IX reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores em âmbito da Universidade e da sociedade em geral;
- X qualificar a gestão na área cultural e de memória nos setores da UFRN:
- XI articular e integrar de forma sistêmica uma gestão cultural na UFRN.

CAPÍTULO II Da Criação do Conselho Gestor

- Art. 50 O Conselho Gestor da Política Cultural da UFRN terá a seguinte composição:
 - I Pró-Reitor (a) de Extensão;
 - II Diretor (a) do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) da UFRN;
- III Coordenador (a) da Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória da PROEX;
 - IV 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;
 - V 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Gradu-

ação;

- VI 01 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- VII 01 (um) representante da Rede de Museus da UFRN, preferencialmente ligado a um dos Museus da UFRN;
- VIII 01 (um) representante dos Grupos Permanentes de Arte e Cultura da UFRN;
 - IX 01 (um) representante docente, indicado pelo CONSEPE;
- X-01 (um) representante docente indicado pelo Departamento de Artes;
- XI 01 (um) representante docente indicado pela Escola de Música EMUFRN;
- XII 01 (um) representante técnico-administrativo, indicado pelo NAC:
- XIII 01 (um) representante discente, indicado pelo DCE. Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Extensão e do Pró-Reitor Adjunto, o Diretor do NAC preside o Conselho.
- Art. 60 O Conselho Gestor é de natureza consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da política cultural da UFRN e de ações acadêmicas que concorram para a manutenção, difusão e abrangência em rede em cursos, eventos, projetos e programas de extensão, ensino e/ou pesquisa para cumprir a finalidade deste plano.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III Do Conselho Gestor

- Art. 70 O Conselho Gestor funcionará em apoio às atividades que são precípuas à Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória CACMM, da PROEX e ao Núcleo de Arte e Cultura e no sentido de fortalecer as diretrizes institucionais, com as seguintes atribuições:
- I auxiliar e apoiar a CACMM e o NAC nas ações acadêmicas que fortalecem a política cultural da UFRN, por meio de projetos, programas e demais ações de extensão estruturantes da UFRN;
- II zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural e de memória da UFRN;
- III contribuir para a ampliação, difusão e troca de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionistas da Universidade;
- IV promover a integração e difusão dos grupos permanentes de produção artístico-cultural da UFRN;
- V sistematizar o acervo artístico-cultural da UFRN que represente a memória dos grupos permanentes de arte e cultura, bem como as demais iniciativas relevantes da área no tocante às produções materiais e imateriais da Universidade;
- VI buscar apoio financeiro externo, por meio de parcerias públicas ou privadas e editais de fomento às atividades inerentes à produção cultural e de memória da UFRN;
- VII estimular ações que envolvam agentes internos produtores de arte e cultura e/ou que utilizem espaços internos da UFRN na implementação de projetos artístico-culturais, visando a formação de público na comunidade

universitária e na sociedade em geral;

VIII – contribuir com a realização e avaliação de projetos e programas culturais, artísticos e de memória em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural da UFRN;

IX - colaborar com estratégias e promoção de campanhas, concursos, eventos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural;

X – contribuir para estimular, apoiar e promover encontros, seminários, oficinas, exposições e outras formas de divulgação acadêmico-científica no que tange à natureza deste plano;

XI – discutir e articular atividades de extensão, pesquisa e ensino referentes às ações culturais, de gestão documental, memória e Museus;

XII – apoiar e assessorar a sistematização e implementação da política de gestão documental e memória da UFRN;

XIII – buscar parcerias internas e externas para colaborar com as demais unidades acadêmicas na sistematização, estudo e divulgação de procedimentos quanto à guarda, preservação e acessibilidade do acervo documental.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da Política Cultural da UFRN atuará como Conselho consultivo do Núcleo de Arte e Cultura da UFRN.

Art. 80 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 02 de agosto de 2016. José Daniel Diniz Melo REITOR EM EXERCÍCIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 2/2016-CONSUNI/CPPGEC

Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo n° 23205.003600/2015-13;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (U FFS), conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, Iª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 25 de fevereiro de 2016.

EMERSON NEVES DA SILVA
Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura em exercício

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I. DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETI-VOS E DOS DOCUMENTOS QUE ORIENTAM A POLÍTICA DE CULTU-RA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I.I DA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

A política de Cultura da UFFS é concebida:

I) A partir das diretrizes e dos princípios do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos debates realizados com a comunidade acadêmica da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a Política de Cultura pretende se constituir em um elo entre as demandas regionais e as atividades de Ensino e de Pesquisa. A preservação do patrimônio cultural, dos modos de fazer, da cultura alimentar, da relação entre cultura e saúde, da construção das diversas formas de saber, de toda e qualquer manifestação organizada que traduza os costumes, a identidade de um povo ou região, entre outras temáticas, são objetos levantados pela comunidade acadêmica para a orientação da Política de Cultura da UFFS. Tomando como referência o PNC, os princípios que guiam uma Política de Cultura são: liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e às tradições; responsabilidade socioambiental; valorização da cultura como

instrumento do desenvolvimento sustentável; democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. (PNC, 2010, p. 2)

2) A Cultura é parte integrante de todo o processo educacional e da vida acadêmica, visando integrar a Extensão Universitária ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável. A cultura, entendida como processo, deve promover uma relação transformadora entre a universidade e a sociedade, fomentando o diálogo de saberes, a democratização do conhecimento acadêmico, a interdisciplinaridade e a participação da comunidade na construção da universidade, bem como, a participação da universidade no desenvolvimento regional. De acordo com o PNC:

"A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do País, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades. A diversidade cultural no Brasil se atualiza — de maneira criativa e ininterrupta — por meio

da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade". (PNC, 2010, p. 17)

3) Tendo em vista que o PNC "reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos", considerando "em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética", a política da UFFS para esta área leva em conta os múltiplos elementos considerados ou não no PNC, acrescentando as variações regionais e acompanhando novas dinâmicas e reformulações críticas, introduzindo temas e significados ao conceito.

1.2 DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS DE CULTURA

O PNC define diretrizes para as competências do Estado, entre estas, as atividades universitárias. Para isto, a formulação de uma política universitária de Cultura deve adaptar e ampliar as sugestões do PNC:

I) FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória. (PNC, 2010, p. 08) A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deve estimular todas as etapas do processo indicado no PNC através de editais, chamadas de projetos e outras formas de incentivo que permitam a articulação entre a comunidade acadêmica e comunidade em geral. Também, os campi da

UFFS devem ter autonomia para dialogar com a sociedade e propor programas, projetos e atividades culturais.

- 2) PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL de forma criteriosa, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos. (PNC, 2010, p. 08) A UFFS, neste sentido, deve promover diferentes atividades e incentivar projetos e programas voltados a grupos diversos.
- 3) AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes. (PNC, 2010, p. 08) Os programas, projetos e atividades não devem restringir o acesso da comunidade por questões econômicas ou outras formas de exclusão. A UFFS não apoiará ações que estimulem o preconceito étnico-racial, discriminação social, violência de gênero ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- 4) PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado. A UFFS deve incentivar programas, projetos e atividades voltadas à preservação do patrimônio material e imaterial, articulando atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que per-

mitam a manutenção de objetos-memória e a sua difusão para a sociedade.

5) DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como, promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais. (PNC, 2010, p. 08) A UFFS, através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), dos campi e demais setores, devem criar estratégias de circulação da criação cultural dentro e fora da própria universidade, assim como aproximar os produtos e produtores culturais que se aproximem da proposta institucional da UFFS.

1.3 DOS PRINCÍPIOS DA CULTURA DA UFFS

Considerando as bases definidas na I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), as políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFFS serão orientadas pelos seguintes princípios:

- 1) Humanismo;
- 2) Pluralidade;
- 3) Justiça cognitiva;
- 4) Autonomia intelectual;
- 5) Cooperação;
- 6) Sustentabilidade;
- 7) Transformação social;
- 8) Indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; e
- 9) Interdisciplinaridade (COEPE, 2011, p.40)

1.4 DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE CULTURA DA UFFS

A Universidade Federal da Fronteira Sul busca, através da formulação de uma Política de Cultura, produzir, valorizar e divulgar a produção cultural da UFFS, da comunidade regional e as expressões universais, entendendo este processo como fundamental para a vida acadêmica. A Cultura desenvolvida pela UFFS apresentará um caráter educativo e emancipatório, integrado com a produção do conhecimento.

Objetivos, de acordo com o PNC:

- I) "Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções." (PNC, 2010, p. 3) Em uma região de ampla diversidade cultural, englobando povos indígenas, caboclos, colonizadores e demais grupos e etnias que compõe esta região de fronteira, torna-se necessário discutir criticamente as prioridades da UFFS:
- 2) Fortalecer "o acesso à arte e à cultura; estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; estimular a sustentabilidade socioambiental; (PNC, 2010, p. 3) Partindo da relação indissociável entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é importante perceber os processos criativos que compõe o que entendemos por Cultura como fornecedor de elementos importantes para o processo educacional. Extensão e Cultura, assim como Pesquisa, não devem apenas complementar o processo educacional, mas estar em seus princípios formuladores. (COEPE, 2011, p. 40)
 - 3) Viabilizar a "criação de infraestrutura universitária apropriada para

manifestações artístico-culturais diversas" (COEPE, 2011, p. 65);

- 4) "Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores" (PNC, 2010, p. 3) e fornecer atividades de capacitação para comunidade acadêmica e em geral objetivando a promoção de gestão em projetos culturais;
- 5) Estruturar programas permanentes de arte e cultura; priorizar apoio a projetos contínuos e que atendam a diversidade da região, principalmente os grupos sociais que historicamente não tiveram acesso às expressões externas de arte e cultura, sejam elas de artes cênicas, música, atividades audiovisuais, dança ou outras.

I.5 DOS DOCUMENTOS QUE ORIENTAM A POLÍTICA DE CULTURA DA UFFS

Os documentos que orientam a política de cultura da UFFS:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Legislação Federal: Plano Nacional de Cultura;
- 3) Estatuto da UFFS;
- 4) Política de Extensão;
- 5) Documento Final da COEPE;
- 6) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- 7) Outros documentos institucionais da UFFS.

2 DA ORGANIZAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CULTURA NA UFFS

2.1 DAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO E CULTURA

A Política de Cultura da UFFS sugere que os programas, projetos e atividades culturais estejam ligados à definição do FORPROEX (2011/2002), que dentre as atividades de Extensão sugere uma linha temática específica que aborda Cultura: Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social. (FORPROEX, 2011/2002)

2.2 DAS LINHAS DE CULTURA

Para fomentar uma diversidade de atividades na universidade, foi desenvolvida esta linha temática do FORPROEX, agrupando-a de acordo com as linguagens consagradas de arte e cultura:

- Artes Cênicas: Promoção Teatral e Circense; Literatura;
- 2) Artes Plásticas: Promoção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas;
- 3) Música: Promoção Cultural na Área de Música; Rá-

dio Universitária;

- 4) Audiovisual: Promoção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo;
- 5) Patrimônio Cultural Material e Imaterial: Cultura

 Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória
 e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e
 Sociedade; Cultura e identidade: saber e fazer, os conhecimentos tradicionais, a cultura alimentar;
- 6) Transformação social e sustentabilidade: Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área Cultural.

2.3 CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES DE EXTENSÃO

As ações de Cultura serão classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço, de acordo com as definições do FORPROEX (2001/2002) que seguem abaixo:

- I) Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente, integrando as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- 2) Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determi-

nado. Quando vinculado a um programa de extensão, o projeto faz parte de uma nucleação de ações e quando não é vinculado, o projeto é considerado isolado.

- 3) Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos (FORPROEX, 2001/2002).
- 4) Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, mantido ou reconhecido pela universidade, (FORPROEX 2001/2002).
- 5) Prestação de Serviço: é o trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.), visando contribuir, prioritariamente, na formação acadêmica e profissional e na qualificação do corpo docente da universidade.

De acordo com o Plano Nacional de Extensão (p. 7, 2000/2001):

"A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social". (Plano Nacional de Extensão, p. 7, 2000/2001)

6) Publicações e outros Produtos Acadêmicos: caracterizam-se como a produção de publicações (manual, jornal, revista, livro, relatório técnico, anais, outros) e produtos acadêmicos (audiovisual: filmes, vídeos; cd's, programa de rádio, programa de TV, outros), resultados das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, (FORPROEX 2001/2002).

2.3.1 Da Classificação dos Cursos de Extensão Universitária

A classificação dos cursos de Extensão Universitária e definições:

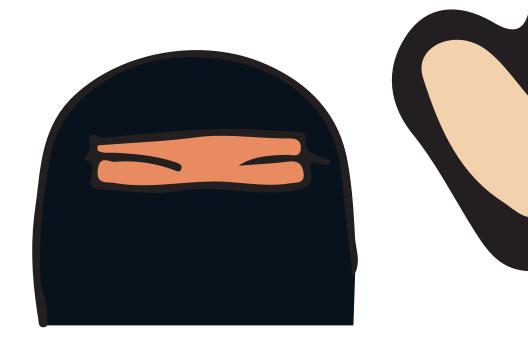
a) presencial: curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor / instrutor; b) a distância: curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença/supervisão de professor/instrutor (as avaliações podem ser presenciais); c) até 30 (trinta) horas: curso cuja carga horária é de até 30 (trinta) horas; d) igual ou superior a 30 (trinta) horas: curso cuja carga horária é igual ou superior a 30 (trinta) horas; e) iniciação: curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento; f) atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento; g) treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas; h) aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180h, destinado a graduados.

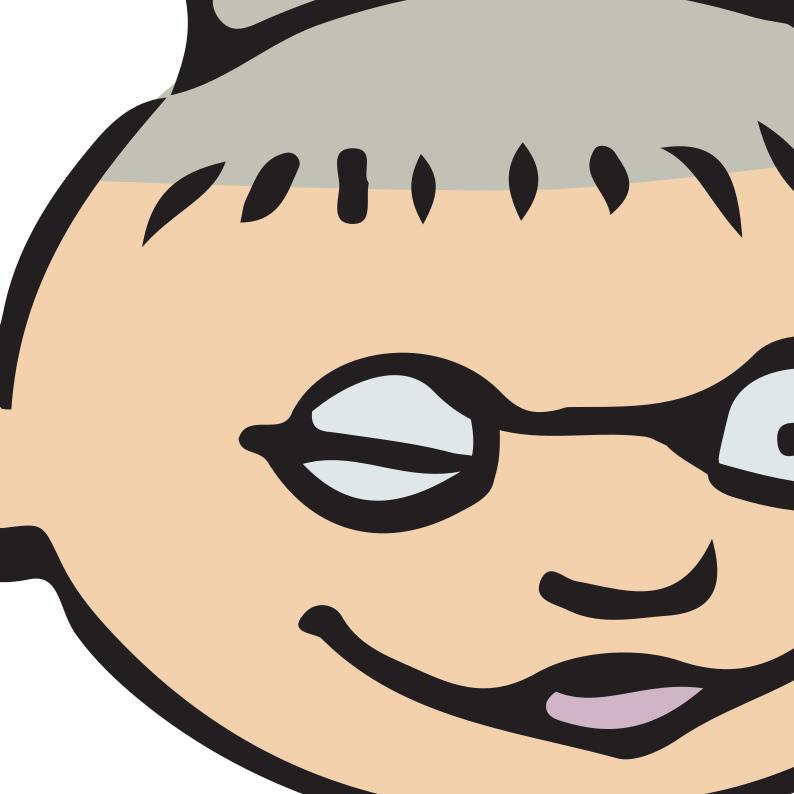
2.3.2 Da Classificação dos Eventos

Os eventos são classificados da seguinte maneira:

- I) congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas devem, também, ser registrados e certificados como curso. Incluem-se nessa classificação, eventos de grande porte, como "conferência nacional de...", "reunião anual de...", etc.;
- 2) seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a I ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.;
- 3) ciclos de debates: encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;
- 4) exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral, é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;
- 5) espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- 6) evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

7) festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas; 8) outros: ação pontual de mobilização que visa um objetivo definido. Inclui campanha.









Serviço Público Federal Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. Iº Aprovar as Normas Regulamentares das Ações de Cultura, vinculadas à Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2° As Ações de Cultura vinculadas à Coordenadoria de Cultura (CCT/Preae) têm por objetivo fomentar e/ou possibilitar o registro e a difusão de objetos culturais e artísticos, incluídas aí as diversas modalidades, com destaque para as artístico-visuais, literárias, musicais e dramatúrgicas.

Parágrafo único. As propostas de ações culturais no âmbito da Fun-

dação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor que se fundamentem em pilares discriminatórios de qualquer natureza.

- Art. 3° As Ações Culturais compreendidas pela CCT/Preae devem ser articuladas, preferencialmente, a atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMS, e em consonância com as ações e políticas de assistência estudantil.
- Art. 4° As propostas de Ação de Cultura serão aprovadas pelo Coordenador de Cultura mediante Instrução de Serviço, e podem ser de três naturezas:
- I atividades de registro impresso e audiovisual de manifestações oriundas da cultura regional e do resultado de projetos internos ligados à cultura;
 - II atividades de fomento e difusão da cultura, dentre as quais:
 - a) mostras;
 - b) concertos e apresentações musicais;
- c) concursos (literários, musicais, fotográficos, entre outros da mesma natureza);
 - d) cursos, oficinas e workshops;
 - e) peças teatrais e outras performance; e
- f) grupos estáveis (ligados à música, à dança, ao teatro, entre outras atividades da mesma natureza).
- III participação de servidores ou acadêmicos envolvidos em projetos cadastrados na Coordenadoria, em atividades de formação na área artística ou de produção cultural, oferecidas por entidades externas à UFMS.
 - Art. 5° As Ações Culturais aprovadas devem objetivar:
 - I-o atendimento primordial à comunidade interna, embora não se

deva excluir o público externo;

- II o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e estéticos no públicoalvo;
- III o convívio, no espaço acadêmico, de toda a comunidade interna, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas;
- IV a promoção de intercâmbios culturais no âmbito da comunidade interna.

especialmente entre os diversos Câmpus da UFMS, visando à troca de experiências e conhecimentos acadêmicos;

- V o fortalecimento de grupos artísticos e acervos estáveis, espaços e projetos permanentes, constituídos ao longo dos anos na UFMS; e
- VI a formação intelectual e artística de coordenadores e participantes de projetos e grupos estáveis aprovados pela Coordenadoria de Cultura em eventos culturais.

Parágrafo único: Visando à ampliação das Ações Culturais resultantes de propostas aprovadas pela Coordenadoria de Cultura, será incentivada a sua circulação em espaços externos à UFMS.

- Art. 6° As Ações a que se refere esta Resolução podem advir de eventos, projetos, programas e grupos e acervos estáveis, observadas as seguintes características:
- I Eventos: propostas de ações culturais pontuais que atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, tais como festivais, mostras, exposições dentre outras;
- II Projetos: propostas de ações culturais que atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, com duração mínima de

um ano e máxima de quatro anos;

- III Programas: propostas de ações culturais oriundas da própria Coordenadoria de Cultura, que englobem pelo menos três diferentes áreas artísticas, atendam às normas da Coordenadoria, submetidas em formulário próprio, com duração mínima de seis meses e máxima de quatro anos podendo, suas atividades, abrigar e apoiar outros projetos ou eventos aprovados na CCT/Preae; e
- IV Grupos e Acervos Estáveis: ações culturais compreendidas pelas normas da Coordenadoria, definidas no capítulo V destas normas, atestadas pela instância competente que os reconhece como tal.
- Art. 7° As Ações acima descritas devem ser propostas por um servidor efetivo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como coordenador, e poderão ter, entre seus membros, acadêmicos, servidores da Instituição, bem como interessados da comunidade externa.
- Art. 8° O coordenador da proposta será o responsável legal pelas demandas apresentadas, pela correta execução das ações previstas e por sua execução financeira.
- Art. 9° De todas as ações aprovadas deverá ser enviado relatório final à CCT/Preae, em até sessenta dias após o término das atividades, documento que balizará também a avaliação de propostas futuras de reedição da mesma atividade.

Parágrafo único. Ficará impedido de submeter novas propostas à Coordenadoria o coordenador de ação com pendência de entrega de relatório.

Art. 10.A gestão organizacional e operacional, a orientação e a avaliação de todas as ações de cultura contempladas nos itens anteriores são de responsabilidade da Coordenadoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CCT/Preae).

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE CULTURA

- Art. II. A Coordenadoria de Cultura contará com a Comissão de Cultura dos Câmpus e com a Comissão Central de Cultura, constituídas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, com a anuência do Diretor da Unidade ao qual o servidor pertence:
- Art. 12.A Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus terá caráter consultivo e operacional, será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis, composta por um representante de cada Câmpus, indicados pelos Diretores e presidida por um representante da CCT/Preae.
- Art. 13. São atribuições dos membros da Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus:
- I dar atendimento prioritário às demandas da CCT/Preae em seu respectivo Câmpus;
- II auxiliar na divulgação e na produção das atividades promovidas pela Coordenadoria em seu respectivo Câmpus;
- III realizar a interlocução entre a administração da Unidade Administrativa e a CCT/Preae;
- IV informar à CCT/Preae sobre as demandas específicas de seu Câmpus na área cultural, ouvidos servidores e discentes; e
- V trabalhar em conjunto com as ações e políticas de assistência estudantil.
- Art. 14.A Comissão Central de Cultura será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, composta pelos seguintes membros:
 - I o Chefe da Coordenadoria de Cultura, como presidente;

- II um representante da área musical;
- III um representante da área de dança;
- IV um representante da área de artes visuais;
- V um representante da área de letras;
- VI um representante discente;
- VII um representante da Comissão Operacional de Cultura dos Câmpus, entre os membros dos Campus; e
- VIII um representante da Preae, escolhido entre as áreas de Assistência Estudantil ou Extensão.

Parágrafo único. Para os representantes das áreas artísticas mencionadas, exigem-se vivência, formação e conhecimentos específicos, e não, necessariamente, vinculação aos cursos de graduação a elas atrelados.

Art. 15. Compete à Comissão Central de Cultura:

- I propor alterações nas normas da Coordenadoria de Cultura da Preae e indicar as políticas de Cultura da UFMS;
- II manifestar-se sobre os projetos e programas propostos e coordenados pelo chefe da CCT/Preae e pelos demais membros lotados na Coordenadoria;
- III manifestar-se sobre o plano anual de atividades e sobre o orçamento dos grupos estáveis da UFMS;
- IV manifestar-se sobre o relatório final das atividades citadas nos incisos II e III deste artigo;
- V manifestar-se, quando solicitada, a respeito de ações da área cultural
- empreendidas por outras Pró-Reitorias e/ou Unidades Administrativas;

- VI propor critérios de avaliação para as atividades de cultura;
- VII manifestar-se sobre os pleitos de constituição ou encerramento de grupos estáveis no âmbito da UFMS; e
- VIII avaliar o desempenho dos grupos estáveis e de seus respectivos coordenadores.
- Art. 16.A Comissão Central de Cultura deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes ao ano, com um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, sendo considerado presente também o membro que se utilizar de meios digitais para participar da reunião, a distância.
- Art. 17. Os membros da Comissão Central de Cultura terão mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- Art. 18. A submissão de propostas à Coordenadoria deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte trâmite, consoante com sua origem:
- I eventos e projetos oriundos de outras Unidades Administrativas deverão ser submetidos à CCT/Preae em formulário próprio, com Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial anexa, manifestando-se favoravelmente quanto a servidores e espaços físicos envolvidos no projeto, sob a responsabilidade da Unidade;
- II eventos, projetos e programas oriundos da CCT/Preae deverão ser submetidos em formulário próprio e, caso a proposta envolva servidores lotados em outras unidades, deverá ser anexada autorização expedida pela

chefia imediata desses servidores para participação na atividade; ou

- III projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão já aprovados nas devidas instâncias, deverão ser submetidos em formulário próprio, em que se explicitará o atendimento aos critérios constantes destas normas, a fim de que possam concorrer a recursos da Coordenadoria de Cultura.
- § 1° Solicitações de participação de servidores ou acadêmicos envolvidos em projetos cadastrados na Coordenadoria em atividades de formação na área artística ou de produção cultural, oferecidas por entidades externas à UFMS, devidamente justificada quanto à sua pertinência, deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio ao Chefe da Coordenadoria de Cultura.
- § 2° As propostas a que se referem os incisos I e III, bem o como o § I°, serão avaliadas pelo Coordenador de Cultura e o resultado constará em Instrução de Serviço do Coordenador da CCT/Preae.
- § 3° As propostas do inciso II serão avaliadas pela Comissão Central de Cultura e o resultado constará em Instrução de Serviço do Pró-Reitor.
- § 4º Todas as propostas e solicitações serão avaliadas segundo estas normas, considerando as regras de utilização de origem dos aportes financeiros e, ainda, os critérios de relevância artístico/acadêmica, abrangência, relação custo/benefício, qualidade intelectual do trabalho proposto, além de relatórios/resultados de versões já realizadas.
- § 5° Será permitido aos coordenadores de propostas solicitarem alterações de valores nas rubricas desde que haja disponibilidade orçamentária e que tais alterações não alterem o valor total do projeto, sendo o pedido apreciado pelo Chefe da CCT/Preae e deferido pela autoridade responsável pela aprovação.
 - Art. 19. As propostas e solicitações deverão ser encaminhadas à CCT/

Preae com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data de início constante da proposta.

Parágrafo único. As ações coordenadas por membros da CCT/Preae deverão ser enviadas aos membros da Comissão Central de Cultura com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data de reunião.

Art. 20. Para todas as Ações de Cultura que envolvem viagens, os servidores deverão apresentar autorização das suas respectivas unidades de lotação em tempo hábil para cadastramento de diárias e demais trâmites.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS OU ACERVOS ESTÁVEIS

- Art. 21. A candidatura a grupo ou acervo estáveis será permitida somente após o funcionamento da ação na categoria de projeto ou programa, e depois de comprovada sua relevância institucional através do atendimento às seguintes condições:
- I ter atuado junto ao público interno e/ou à sociedade como projeto cadastrado Preae, nas coordenadorias de Extensão ou Cultura, durante, pelo menos, três anos consecutivos contados em relação à data de interposição do pedido;
- II apresentar os textos dos projetos aprovados, bem como seus respectivos relatórios finais submetidos à Preae, referentes ao item anterior;

- III ser recomendado por um Colegiado de Curso e/ou por Conselho de Unidade da Administração Setorial da UFMS; e
- IV ser recomendado por, pelo menos, duas entidades e ou personalidades externas ligadas à cultura, que preferencialmente atuem na mesma área artística do grupo proposto.

Parágrafo único. As cartas de recomendação, bem como as justificativas nelas contidas, serão consideradas pela Comissão Central de Cultura durante o processo avaliativo.

- Art. 22. O documento de requisição para constituição de grupos ou acervos estáveis deverá ser encaminhado ao chefe da Coordenadoria, contendo as seguintes informações, preferencialmente comprovadas através de depoimentos e registros:
 - I histórico do grupo;
 - II relação ensino, pesquisa e extensão;
 - III relação com a área de conhecimento no âmbito da UFMS;
 - IV fundamentação teórica;
- V atendimento do grupo às políticas internas de cultura e/ou de assistência estudantil e/ou de extensão;
- VI impactos das ações já realizadas, na comunidade interna e externa; e
- VII adequação atual do espaço físico da UFMS, para a realização da Ação e necessidades futuras de investimento quanto a esse item.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Central de Cultura avaliar a proposta, com manifestação via parecer, que será encaminhado ao Conselho de

Extensão para fins de constituição do grupo ou acervo estável.

- Art. 23. Grupos artísticos e acervos estáveis deverão atender, prioritariamente, às demandas internas da CCT/Preae e seus coordenadores deverão elaborar plano anual de atividades em consonância com a proposta de trabalho apresentada no processo de constituição do grupo, ouvidos colegiados de cursos de áreas afins.
- Art. 24. As condições de funcionamento dos grupos e acervos estáveis deverão constituir-se em prioridade para a CCT/Preae, consideradas as limitações orçamentárias, físicas e de pessoal.
- Art. 25. A cada ano, e já no ato da submissão inicial do processo de constituição do grupo estável ou acervo estável, o coordenador deverá apresentar à Comissão Central de Cultura o plano anual de atividades, contendo:
- I objetivos e pressupostos estéticos e teóricos balizadores do plano de atividades/temporada;
- II atividades e/ou temporada do grupo, referendada por Colegiado de Curso de Graduação da mesma área ou área afim ou por Conselho de Unidade da Administração Setorial, no caso de não haver curso ou área afim;
 - III necessidade de Bolsas com plano de trabalho dos bolsistas;
 - IV orçamento justificado;
- V projetos de ensino, pesquisa e extensão apresentados pelo mesmo coordenador e ligados ao grupo ou acervo estável quando houver; e
- VI relação com projetos de ensino, pesquisa e extensão de outros coordenadores –quando houver.
- Art. 26. Caso a Comissão Central de Cultura reprove o plano de atividades, o coordenador terá o prazo de quinze dias para reapresentar a proposta, atendendo às observações da Comissão.
 - Art. 27. Caso o orçamento apresentado pelo coordenador sofra cor-

tes, ele poderá realizar ajustes ao plano de atividades enviado.

Art. 28. Os grupos e acervos estáveis serão considerados extintos após dois anos de inatividade ou a pedido do chefe da CCT/Preae, apresentado à Comissão Central de Cultura, que prove a total impossibilidade de continuação das atividades do grupo ou acervo no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. Nesse caso, uma vez constatada tal impossibilidade, caberá ao Pró- Reitor da Preae, embasado em recomendação da Comissão, promover a extinção do acervo ou grupo e a destinação do patrimônio e recursos humanos remanescentes.

Art. 29. As atividades dos grupos e acervos estáveis poderão ser suspensas, por um período de, no máximo, dois anos, a partir de pedido justificado apresentado à Comissão Central de Cultura.

Parágrafo único. O tempo de suspensão de um grupo ou acervo estável não contará como período de inatividade para fins de extinção do grupo.

Art. 30. Grupos e acervos estáveis poderão ter seu coordenador destituído por

requisição do chefe da CCT/Preae, apresentada à Comissão Central de Cultura, contendo embasamento que justifique o pedido e demonstre inaptidão do coordenador para o cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Pró-Reitor da Preae, embasado em recomendação da citada Comissão, indicar novo coordenador para o acervo ou grupo estável.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 31. As Ações de Cultura de que tratam estas Normas serão financiadas pelos recursos advindos da arrecadação – especialmente do Teatro Glauce Rocha, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e de outras fontes indicadas pela administração superior, além de captações em fontes externas através de editais, leis de incentivo à cultura, doações e demais mecanismos legais cujo objeto seja o fomento cultural.

Parágrafo único. As Ações de Cultura deverão respeitar as condições específicas de cada fonte de financiamento para proposição das atividades e aplicação dos recursos envolvidos.

- Art. 32.A divisão dos recursos administrados pela CCT/Preae e investidos em Ações Culturais deverá respeitar a seguinte proporção:
 - I quarenta por cento para grupos e acervos estáveis;
 - II quarenta por cento para propostas oriundas da CCT/Preae; e
- III- vinte por cento para propostas oriundas de outras Unidades Administrativas.

Parágrafo único. Os recursos advindos de fontes externas ou arrecadados pelos projetos, programas, eventos e grupos ou acervos estáveis não serão considerados na divisão de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. Os recursos alocados em projetos oriundos da CCT/Preae e

de grupos e acervos estáveis deverão ser discutidos pela Comissão Central de Cultura, considerados os critérios para aprovação de propostas e, ainda, as diretrizes para a política cultural estabelecidas pela mesma Comissão.

Art. 34. A gestão de apoio aos projetos de cultura que envolva recursos externos ou de arrecadação ocorrerá, preferencialmente, por meio de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS e as Fundações de Apoio à Cultura e afins, aprovados pelas instâncias competentes no âmbito da Universidade e em consonância com as normas e a legislação vigentes.

Art. 35. A Coordenadoria de Cultura poderá contratar artistas e grupos artísticos com o objetivo de fortalecer a produção artística interna e de ampliar e diversificar as atividades culturais ocorridas dentro dos Câmpus, desde que observados os artigos constantes do capítulo primeiro deste regulamento e contemplados em atividades cadastradas.

Art. 36. Uma vez aprovada, uma Ação de Cultura poderá sofrer alterações em seu orçamento, desde que essa alteração seja justificada pelo solicitante, aprovada pela autoridade competente, e que o valor global da ação não seja alterado.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

- Art. 37. As Ações da Coordenadoria de Cultura poderão oferecer Bolsas para acadêmicos.
- Art. 38. As bolsas oferecidas pela Coordenadoria de Cultura deverão estar vinculadas a ações aprovadas pela Coordenadoria.
- Art. 39. A concessão de bolsas dar-se-á por meio de disposições previstas em edital específico, em consonância com o regulamento da Coordenadoria de Cultura e respeitadas as regras internas e externas para concessão de bolsas, bem como as regras de utilização das respectivas fontes de recurso.
- Art. 40. As bolsas concedidas pela coordenadoria exigem do acadêmico beneficiário uma contrapartida de vinte horas semanais presenciais, destinadas à produção e/ou fomento atividades culturais ligadas à área de interesse do aluno, definidas no plano de atividades em articulação com as atividades acadêmicas do bolsista.
- Art. 41. A concessão de bolsas não deve caracterizar vínculo trabalhista de nenhuma espécie.
- Art. 42. Após obter aprovação em edital específico, o acadêmico e seu orientador deverão apresentar plano de trabalho e termo de compromisso firmado em formulário próprio.
- Art. 43. Mensalmente, o acadêmico deverá enviar relatório de atividades com a anuência de seu orientador.
- Art. 44. As Bolsas oferecidas pela CCT/Preae poderão atender parcialmente a ações de extensão, pesquisa ou de ensino, desde que estas se apresentem como indissociáveis em âmbito interno externo e com solicitação justificada do coordenador do projeto, explicitando o atendimento prioritá-

rio à comunidade interna.

Parágrafo único. No caso da bolsa atender parcialmente a projetos de ensino pesquisa ou extensão, o plano de trabalho e termo de compromisso, firmados pelo orientador da bolsa e aluno, deverão detalhar tais atividades.

Art. 45. As Bolsas oferecidas pela Coordenadoria poderão ainda objetivar a assistência estudantil, especialmente em seu caráter de inclusão sociocultural, de forma que a ação do bolsista reverta em ganho cultural para os demais acadêmicos, nos moldes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 46. O acadêmico que deixar de entregar relatórios mensais de atividade por dois meses consecutivos perderá automaticamente o direito à bolsa e será desligado da ação de cultura à qual está vinculado.

Art. 47. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR SOUZA FERREIRA,
Presidente.









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CONSEPE)



RESOLUÇÃO N°. 26 - CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Define a Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua 60ª Reunião, realizada em 19/10/2012,

RESOLVE:

I. APRESENTAÇÃO

Em documento produzido após a II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, o então ministro Juca Ferreira afirmou que a cultura, para além das manifestações artísticas, pode colocar o seu manancial simbólico e estético a favor da educação. Menciona que uma educação efetiva e expressiva deve estar além do ensino e necessita assimilar o prazer, a criatividade, a imaginação e a estética no processo de aprendizagem e formação do cidadão.

Com preocupação semelhante, Silvana Meirelles, então Secretária de Articulação Institucional do MinC, apresentou as três dimensões da cultura: a simbólica, que engloba o fazer artístico e a valorização da diversidade cultural; a dimensão cidadã, que visa garantir o direito de todo cidadão ao acesso à cultura, buscando reverter desigualdades manifestas no segmento; e a dimensão econômica, geradora de emprego e renda e que necessita de constante apoio para ser efetivamente sustentável.

A partir das principais questões apresentadas na Conferência citada — também presentes nas análises e discussões realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) —, a Política aqui proposta pretende contemplar, de maneira significativa, no âmbito desta Universidade, as três dimensões, sem perder de vista as necessidades regionais apresentadas pela comunidade acadêmica.

A Política Cultural da UFVJM deverá balizar-se, entre outras coisas, pela ação sistemática, institucionalizada e de continuidade, contribuindo para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos locais e regionais e viabilizando, por meio de projetos e de parceiros institucionais públicos e privados, o desenvolvimento econômico-social local e regional.

A Diretoria de Cultura da Proexc possui como missão:

Promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.

Esta Política reconhece que há uma necessidade premente de constituir, valorizar e apoiar espaços de arte e cultura na estrutura organizacional

acadêmica, bem como de promover a formação, a produção, o acesso e a fruição das diversas expressões artísticas, da memória e da diversidade, especialmente daquelas presentes nas regiões de abrangência da UFVJM.

Entende que o trabalho para compreender a cultura como campo de conhecimento, contribuindo significativamente para a formação profissional e humana dos estudantes, se fortalece à medida que a comunidade acadêmica reconhece que tal processo é parte importante na construção do caminho para o fortalecimento de subjetividades e valores sociais pautados no respeito à diversidade e no desenvolvimento econômico e social sustentável.

Assim, os projetos e ações culturais propostos e apoiados pela Diretoria de Cultura da Proexc deverão seguir a seguinte diretriz e as estratégias:

Diretriz:

· Atuar no desenvolvimento e valorização da arte e cultura na UFVJM e nas diversas regiões de abrangência da Universidade.

Estratégias:

- · Auxiliar na proteção e promoção da diversidade cultural, especialmente das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- · Ampliar parcerias e intercâmbios com as Secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal;
- · Propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural;
- · Formar, capacitar e apoiar, por meio de cursos e oficinas, grupos artísticos presentes na UFVIM;
- · Apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e

imaterial;

- · Propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores;
- · Apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e regional;
- · Apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- · Incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;
- · Buscar e divulgar informações sobre órgãos de fomentos voltados a atividades artísticas e culturais.
- · Criar e fortalecer a Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau), para auxiliar nas discussões e proposições de ações artísticas e culturais;
- · Estimular a comunidade acadêmica, por meio de editais e concursos culturais, ao desenvolvimento de habilidades em artes, nas suas diversas formas e linguagens e, ao mesmo tempo, contribuir para a formação de um acervo cultural-artístico que contemple especialmente a memória das regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- · Propor oficinas e minicursos em conjunto com artistas locais e regionais para viabilizar possibilidades de troca de saberes entre os mestres da cultura popular e os acadêmicos;
- · Propor eventos culturais no âmbito da UFVJM que tenham por objetivo apresentar, divulgar e valorizar os trabalhos dos artistas docentes, discentes e técnicos-administrativos, além de incentivar a formação de público;

- · Incentivar o desenvolvimento de projetos e programas culturais que tenham como público- alvo a comunidade acadêmica da UFVJM;
- · Desenvolver mecanismos para estreitar relações da UFVJM com instituições dedicadas à difusão, valorização e fomento da cultura, especialmente nas regiões de abrangência da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- · Criar o Sistema de Registro das Ações Culturais;
- · Criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária;
- · Incrementar os instrumentos de divulgação das ações culturais no interior da UFVJM e fora dela;
- · Criar o Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte), com valores equiparados aos contemplados em projetos e programas de pesquisa e extensão universitária.
- · Apoiar, por meio de proposição de debates e eventos culturais e artísticos, os principais eventos institucionais da Proexc.

2. NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

As ações culturais serão realizadas na UFVJM na forma de programas, projetos, oficinas, minicursos e eventos. As normas e procedimentos para a proposição, aprovação, registro, execução e acompanhamento estarão contidos no Regulamento das Ações Culturais, que deverá ser revisto e atualizado sempre que a comunidade acadêmica entender necessário.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução das ações de cultura e arte serão oriundos do Orçamento da UFVJM (conforme previsto na Política de Extensão Universitária), do mesmo Fundo de Extensão e de fontes externas, públicas ou privadas.

4. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS NA UFVJM

Caberá ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), em conjunto com a Câmara de Cultura e Arte da Universidade (Cacau), desenvolver uma sistemática de avaliação das ações de cultura, construindo instrumentos e metodologias para tal.

Diamantina, 19 de outubro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE







RESOLUÇÃO N° 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFTM

Aprova a Política Cultural da UFTM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária ocorrida nesta data, **RESOLVE**:

Art. I° Aprovar a Política Cultural da UFTM, na forma do anexo.

Art. 2° A Política Cultural aplicar-se-á às unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, docentes, técnico-administrativos e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa, dentre produtores culturais, artistas, instituições e empresas, nos aspectos relacionados à cultura.

Art. 3° A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Profa. Ana Lúcia de Assis Simões Presidente do CONSU

POLÍTICA CULTURAL DA UFTM UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO POLÍTICAS INSTITUCIONAIS POLÍTICA CULTURAL DA UFTM

MARÇO/2018 Aprovada em 12 de março de 2018

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política Cultural da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais.

Art. 2° Esta política aplicar-se-á às unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, docentes, técnico-administrativos e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa, dentre produtores culturais, artistas, instituições e empresas, nos aspectos relacionados à cultura.

TÍTULO II DA POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS EVALORES

Art. 3° A Política Cultural da UFTM destaca os seguintes princípios:

- I Valorização e respeito à diversidade cultural, étnica, social, regional, histórica e aos movimentos de desenvolvimento social;
- II Participação da comunidade acadêmica e da sociedade nas ações culturais, fomentada pelo diálogo e pela construção conjunta com a comunidade das regiões de sua abrangência;
- III Acessibilidade cultural e democratização de acesso à cultura, sem perder de vista populações marginalizadas;
- IV Cidadania cultural baseada na democratização do conhecimento, na inclusão social e digital e na vivência cultural;
- V Preservação da memória e das tradições, conectando passado e presente, ciência e arte, individual e coletivo, Universidade, comunidade e sociedade.
- Art. 4° A partir dos princípios definem-se os valores que norteiam esta Política:
- I Transparência, tornando públicas suas intenções e iniciativas e prestando contas de suas ações para a sociedade em geral;
- II Planejamento e gestão com caráter participativo, incluindo docentes, técnicoadministrativos, discentes e um representante da comunidade

externa na tomada de decisões;

- III Pró-atividade, antecipando a identificação das potencialidades e necessidades do público interno e da comunidade externa;
- IV Responsabilidade social, tendo como premissa a defesa da diversidade cultural, do direito à cidadania e à expressão das minorias e da manutenção da prática constante do diálogo;
- V Excelência, buscando a adequação às demandas internas e externas, e a avaliação participava constante das ações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5° A Política Cultural da UFTM tem como objetivo geral o compromisso da Universidade com a produção e articulação de saberes formais e informais, científicos e populares, criando mecanismos de inclusão e acessibilidade cultural, visando e promovendo a transformação social.

Art. 6° A Política Cultural da UFTM tem como objetivos específicos:

- I Consolidar o papel da Universidade como agente cultural;
- II Transformar a UFTM em um centro de referência e confluência das manifestações culturais locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III Incentivar a expansão dos projetos de extensão universitária e de pesquisa voltados para cultura e arte na UFTM;
- IV Organizar as ações de cultura e reconhecer as potencialidades de grupos e manifestações culturais no âmbito da Instituição e na comunidade

externa;

- V Estimular e reconhecer a participação de discentes, docentes e técnicoadministrativos nas atividades culturais promovidas pela Instituição, inclusive com atribuição de créditos acadêmicos e bolsas;
- VI Incentivar a proposta de oferta de cursos de artes como forma de fortalecer as ações em cultura e arte na UFTM;
- VII Ampliar o intercâmbio cultural entre a UFTM e outras Instituições ligadas à cultura além da comunidade externa;
- VIII Planejar ações que representem oportunidades de intensificar a visibilidade da diversidade cultural e artística brasileira;
- IX Criar, valorizar e manter espaços de arte e cultura na Universidade:
- X Promover a formação, a produção, o acesso e a fruição das diversas expressões artísticas, da memória e da diversidade cultural, especialmente d quelas presentes nas regiões de abrangência da UFTM;
- XI Avaliar, sistemática e periodicamente, as ações de arte e cultura da UFTM:
- XII Incentivar o registro, a proteção e a promoção do patrimônio cultural material e imaterial das manifestações culturais de povos e comunidades:
- XIII Fomentar a acessibilidade cultural na perspectiva da inclusão social favorecendo a produção e acesso à cultura;
- XIV Oferecer acesso às dependências da UFTM em eventos artístico-culturais, difusão científica ou de visitação pública aos estudantes do sistema público de ensino básico, fundamental e médio assim como comunidade externa;
 - XV Promover ações de valorização e apoio aos grupos artísticos de

representação institucional facilitando e promovendo acesso aos editais de fomento para sua manutenção.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 7° As diretrizes gerais que norteiam a implantação da Política de Cultura no âmbito da Universidade são:

- I Contribuir para o desenvolvimento e a valorização da arte e cultura na UFTM, realizando um diálogo com a comunidade externa e os grupos de produção cultural presentes no espaço e nas regiões de abrangência da Universidade:
- II Estimular a criação de ambiente físico e organizacional favorável à livre circulação de ideias e de apresentação de manifestações artísticas e culturais;
- III Estimular a articulação com instituições públicas e privadas em âmbito regional, nacional e internacional, garantindo a convergência com objetivos e valores expressos nesta Política;
- IV Incentivar o fomento às ações, programas e projetos de arte e cultura destinada ao Centro Cultural/PROEXT/UFTM:
- V Promover eventos e ações de qualificação abertos ao público em geral, propiciando a acessibilidade cultural aos cidadãos em processo de exclusão ou vulnerabilidade social;
- VI Divulgar as ações e eventos de natureza cultural em diferentes mídias, possibilitando a captação de sugestões da comunidade;

- VII Fomentar a representatividade dos setores relacionados à cultura popular em Uberaba;
- VIII Transversalidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em um conceito mais amplo de cultura voltado para a transformação da sociedade.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 8° Cabe ao Centro Cultural, unidade subordinada à Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEXT, a execução desta Política, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle e da avaliação das atividades culturais e artísticas no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Consultivo do Centro Cultural:

- I Incentivar as manifestações culturais e artísticas;
- II Analisar os projetos culturais e artísticos;
- III Incentivar a criação de novos projetos;
- IV Elaborar o Plano Anual de Atividades Culturais e Artísticas, Estratégias de Avaliação e Prestação de Contas e a Proposta Orçamentária do Centro Cultural;
- V Propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades do Centro Cultural.
- Art. 9° Cabe ao Conselho de Extensão Universitária a deliberação sobre a provisão de condições estruturais e financeiras para a implantação desta Política, no âmbito do orçamento descentralizado para a Pró-Reitoria de Ex-

tensão.

TÍTULO V DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL CAPÍTULO I

LEVANTAMENTO DE POTENCIALIDADES E COMPOSIÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E PROJETOS

- Art. 10. O Plano de Ações e Projetos, precedido pelo levantamento de potencialidades, é um instrumento elaborado anualmente pelo Centro Cultural em articulação com o Conselho Consultivo e aprovado pela PROEXT, contemplando os seguintes itens:
- I Acolhimento e acompanhamento dos programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, de natureza cultural pelo Centro Cultural/PROEXT, buscando a adequação às diretrizes da Política Cultural da UFTM;
- II Criação e disponibilização de acesso à Plataforma de Cadastro e Mapeamento artístico-cultural da UFTM, que possibilitará a execução de levantamento das potencialidades artísticas e culturais da Instituição e formas de fortalecê-las:
- III Manutenção e atualização de bancos de dados inteligentes e organização de uma rede interna, apoiada nas novas tecnologias, que permita a partilha e a circulação rápida de dados, informações e conhecimentos em arte e cultura, tornando-os prontamente disponíveis à medida que for necessário;
- IV Formação de um acervo artístico-cultural que contemple especialmente a memória das regiões de abrangência da UFTM, evitando programas restritivos às propostas endógenas, entendendo a necessidade de alinha-

mento entre o que está sendo feito no âmbito da Instituição, da região e em outras partes do país e do mundo;

V - Planejamento de atividades acadêmicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e tecnológico do patrimônio artístico-cultural brasileiro.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. II. A presente Política deverá ser revisada a cada 3 (três) anos pelo Centro Cultural/PROEXT, apreciada pelo Conselho Consultivo do Centro Cultural e Conselho de Extensão Universitária – COEXT, com orientações técnicas da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

Parágrafo único. A Política poderá ser revisada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 12. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a Política de Cultura da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.014937/2014-85 proveniente da Pró-Reitoria de Comunidade, Cultura e Extensão (PROCCE) e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário na 10º Sessão Extraordinária do Consun realizada no dia 16.12.15 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Capitulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Bernell for 19 mare in 1995 a new co-

Art. 1º. A Política de Cultura da UFOPA, em conformidade com a Lei nº. 12.343, de 02 de dezembro de 2010; com a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; orientada pelo Estatuto, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pelo Regimento Geral da UFOPA, visa contribuir para o exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. Seguindo o Plano Nacional de Cultura, a Política de Cultura da UFOPA reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2º. São princípios da Política de Cultura da UFOPA:
- I Cultura como direito fundamental;
- II Diversidade cultural como elemento estruturante da sociedade;
- III Livre expressão, criação, experimentação e fruição artístico-culturais;
- IV Respeito aos direitos humanos e ao ambiente;
- V Inclusão social
- VI Universidade como um meio propício para a promoção dos bens culturais e de incentivo à diversidade das manifestações culturais;
- VII Valores culturais tradicionais amazônicos como parte essencial na formação acadêmica;
- VIII Integração universidade/sociedade;
- IX Cultura nas perspectivas simbólica, cidadã e econômica;
- X Cultura e arte como meio estratégico para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, numa perspectiva transversal e interdisciplinar;
- XI Desenvolvimento sustentável

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política de Cultura da UFOPA:

- I Contribuir para a garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da UFOPA e comunidades de abrangência;
- II Cooperar para a implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a UFOPA, os entes federativos e a sociedade civil;
- III Contribuir para a consolidação dos princípios da participação social nas políticas culturais nacionais;
- IV Reconhecer a legitimidade das diferentes expressões culturais manifestadas pelos diferentes grupos sociais (étnicos, segmentos culturais e outros);

- V Incentivar a produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os câmpus da UFOPA;
- VI Favorecer a produção artística e cultural na Universidade;
- VII Motivar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para arte e cultura geral e tradicional, em todos os câmpus da UFOPA;
- VIII Potencializar as iniciativas culturais já existentes na UFOPA;
- IX Favorecer a promoção, divulgação e popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos na UFOPA;
- X Incentivar a atuação da academia nas manifestações artístico-culturais locais e tradicionais;
- XI Promover a integração das práticas culturais desenvolvidas na UFOPA às iniciativas do poder público nacional, regional e comunidades circunvizinhas;
- XII Contribuir para manutenção, reconhecimento e revitalização dos patrimônios cultural, histórico, natural e memorial amazônicos;
- XIII Garantir espaços adequados e qualificação dos recursos humanos para as atividades culturais da UFOPA.

Capítulo IV DOS INSTRUMENTOS

- Art. 4°. Constituem os instrumentos da Política de Cultura da UFOPA:
- I Fórum Permanente de Cultura da UFOPA:
- II Plano de Cultura bianual;
- III Programas, Projetos e ações artístico-culturais institucionais;
- IV Programas, projetos e ações artístico-culturais interinstitucionais;
- V Núcleos e grupos em atividade artístico-cultural na UFOPA;
- VI Inventário das manifestações artístico-culturais existentes na UFOPA;
- VII Cadastro de artistas, mestres da cultura, e agentes culturais internos e externos à UFOPA;
- VIII- Metodologias de arte e educação;
- IX Espaços culturais da UFOPA;
- X Intercâmbio cultural;
- XI Equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisuais;
- XII Acompanhamento e avaliação anuais do Plano de Cultura e demais ações culturais da UFOPA.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

- Art. 5°. O Conselho Universitário (CONSUN), por meio do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base na Política de Cultura da UFOPA, fixará diretrizes que nortearão as ações culturais.
- Art. 6°. A Política de Cultura da UFOPA será desenvolvida por meio de Plano de Cultura.
- Art. 7º. O planejamento das ações culturais será desenvolvido em sintonia com o PDI da UFOPA e com as metas de Plano Nacional de Cultura, e terá vigência de dois anos.
- Art. 8º. A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.
- Art. 9º. O Plano de Cultura deverá abranger ações, programas, projetos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.
- Art. 10°. É de responsabilidade da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (PROCCE) acompanhar, avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11°. A Política de Cultura será executada e coordenada pela PROCCE em parceria com as Unidades Acadêmicas e Administrativas, por meio do Comitê de Cultura da UFOPA.

Art. 12º. O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade acadêmica e não acadêmica, com suporte das unidades administrativas e órgãos suplementares, conforme o planejamento aprovado.

Capítulo VIII DO COMITÊ DE CULTURA

Art. 13°. O Comitê de Cultura da UFOPA, como órgão consultivo e fiscalizador da PROCCE, tem por finalidades:

- I Propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
- II Estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações Culturais;
- III Analisar e emitir parecer sobre os projetos de cultura encaminhados à Diretoria de Cultura;
- IV Propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- V Apoiar a Diretoria de Cultura da PROCCE na realização do seminário anual de Cultura da UFOPA;
- VI Responder a consultas que lhes forem encaminhadas;
- VIII Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades de cultura da UFOPA.
- Art. 14°. Compõem o Comitê de Cultura:
- I Por nomeação, o titular da PROCCE;
- II Por nomeação, o titular da Diretoria de Cultura da PROCCE;
- III Um representante docente de cada Unidade Acadêmica;

- Art. 14°. Compõem o Comitê de Cultura:
- I Por nomeação, o titular da PROCCE;
- II Por nomeação, o titular da Diretoria de Cultura da PROCCE;
- III Um representante docente de cada Unidade Acadêmica;
- IV Um técnico administrativo em educação de cada Pró-Reitoria.
- V Três representantes dos alunos, sendo dois, um de cada gênero, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e um indicado pelo Diretório Acadêmico indígena.
- VI Um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém.
- VII Um representante da Diretoria de Interiorização da UFOPA
- Art. 15º. O Comitê de Cultura será presidido pelo titular da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão.
- Art. 16º. O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Capítulo VII

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

- Art. 17º. O planejamento orçamentário das atividades culturais deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.
- Art. 18º. Serão celebradas parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução dos projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.
- Art. 19º A PROCCE buscará apoio em programas de fomento e anualmente buscará recursos orçamentários junto à Universidade para as atividades de cultura.
- Art. 20°. A PROCCE alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividade de cultura.
- Art. 21º. Além desses recursos, a Ufopa deverá garantir de forma regular os recursos para financiamento das atividades de Cultura da Ufopa.

and the second second second

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário da UFOPA.
- Art. 23°. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 12 de Janeiro de 2015.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO Reitora



